
CONTRATO N.º CO 004/16
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE

COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Este documento é composto de 11(onze) páginas numeradas sequencialmente.



CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE Nº CO 004-2016

A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.507.191/0001-97, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº. 3.328.322-9 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.424.119-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.928.099-91, doravante denominada **COSTA OESTE**,

e, de outro lado,

A **BRASAO SISTEMAS LTDA.**, estabelecido na Rua Antônio Scherer, N.º 674 - sala 02, Bairro Kobrassol, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.683.952/0001-82, neste ato representada por seu Sócio, ROGÉRIO JOSÉ HOFFMANN, portador da Cédula de Identidade nº 4.031.475, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.275.809-27, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação (Consulta de Preços) nº. CO 005-2016, com fundamentação legal no art. 24, inciso II, Parágrafo Único da Lei nº 8666/93 e Art. 34, inciso II, Parágrafo Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este CONTRATO independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93 Lei Estadual do Paraná, nº. 15.608/07 e pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto, o **Suporte Técnico Mensal do Software** com:

Atendimento por e-mail, telefone ou acesso remoto; Atendimento das 08h às 12h e das 13h30min às 18h. Abranger: Melhoria Contínua, com: Atualização, evolução tecnológica e novas funções e ferramentas nos softwares WK Sistemas; Atualizações para atendimento da legislação em nível municipal, estadual e federal; Atualizações bimestrais de versão. Pré-requisito para Implementação e Tecnologia: Ferramentas e metodologias de implementação; Administração e automação de testes; Gerenciamento de alterações em software; Versões padronizadas; Correções de Erros e Atualizações Legais, Versões exclusivas antecipando os prazos legais; Atualizações preventivas e corretivas.

CLÁUSULA II - ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

2.1 A ATUALIZAÇÃO do software por parte do **PRODUTOR** compreende:

I Correção de falhas do **SISTEMA**, quando estas acontecerem, podendo o **PRODUTOR**, limitar-se à substituição da cópia com falhas, por uma corrigida.

II Os serviços consistentes em fornecimento de novos "release" do **SISTEMA**, assim compreendidas as atividades que, a critério do **PRODUTOR**, se destinem a manter atualizadas as funções existentes nos módulos do "**SISTEMA**" com relação às variáveis ou funcionalidades normalmente alteradas por legislação ou demais causas externas decorrentes de determinação governamental, desde que:

a. em tempo hábil, a **COSTA OESTE** comunique, por escrito, a **CONTRATADA**, da necessidade de tais atualizações;

b. envie a **CONTRATADA**, a cópia da publicação da legislação que deu ou dará origem às atualizações, por ele, **COSTA OESTE**, solicitadas.

III Ficam excluídos dos serviços compreendidos como **ATUALIZAÇÃO** de "release" aqui pactuados, os procedimentos de "upgrade" da versão do **SISTEMA**, que a critério da **CONTRATADA** possam caracterizar-se como:

a. obrigações assumidas pela **COSTA OESTE**, individual ou coletivamente, junto a Sindicatos, tais como Convenções Coletivas de Trabalho, e/ou junto a Associações de Categoria Profissional ou Econômica;

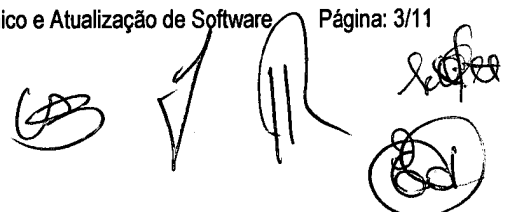
b. decorrentes de alterações da legislação aplicáveis a segmentos específicos de atividades, assim caracterizados aqueles que se restringem a uma determinada "Divisão" conforme conceito aplicável à CNAE Fiscal pela CONCLA (Comissão Nacional de Classificação);

c. decorrentes de alteração de legislação aplicável que se restrinjam a uma determinada jurisdição ou competência tributária, ou para-fiscal, ou regulatória e que não puderem/necessitarem, a critério da **CONTRATADA** ser aplicadas a outras jurisdições ou competências;

d. decorrentes de substituição de plataforma tecnológica do ambiente operacional da **COSTA OESTE**, assim entendida a infraestrutura computacional que não permita o processamento integral da versão licenciada do **SISTEMA** ou de qualquer dos novos "release" dessa mesma versão.

IV Toda e qualquer alteração ou modificação não compreendida como novo "release" do **SISTEMA**, relacionadas, ou não, dentre as alíneas do inciso anterior, e que seja de interesse da **COSTA OESTE**, poderá ser executada mediante prévio e exposto ajuste entre este e a **CONTRATADA**;

V Através deste CONTRATO a **CONTRATADA** obriga-se também, a manter o "**SISTEMA**" tecnicamente atualizado, fornecendo os novos "release" que venham a ser liberados que se refiram exclusivamente a alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, o que não inclui a conversão da plataforma da versão **CONTRATADA** para outro sistema



operacional, tais como mudanças de plataforma "DOS" para "WINDOWS" ou "Linux", entre outros, ou entre versões parcialmente incompatíveis do mesmo sistema operacional, assim entendidas aquelas que não permitam a emulação completa, na nova versão/release, dos aplicativos executáveis nas versões anteriores.

VI As rotinas do **SISTEMA**, objeto desta prestação de serviços, serão implementadas conforme interpretação das normas editadas pelo governo, na forma adotada pela **CONTRATADA** conforme seus próprios critérios.

a. As funcionalidades operacionais que decorram de interpretações divergentes da adotada pela **CONTRATADA**, quando de interesse da **COSTA OESTE**, poderão ser implementadas, na condição de "desenvolvimento específico" desde que a **COSTA OESTE**, assuma, a responsabilidade pelo pagamento do referido desenvolvimento específico, mediante prévia apresentação, pela **CONTRATADA**, de orçamento dos serviços a serem realizados.

VII Caso, segundo critérios técnicos da **CONTRATADA**, não haja tempo hábil para implementar todas as modificações legais entendidas como necessárias, no período compreendido entre sua divulgação ao público e o início de vigência das mesmas, a **CONTRATADA** poderá indicar soluções alternativas que, em seu entendimento, possam atender, temporariamente, às exigências resultantes das modificações legais, até que os módulos do SISTEMA possam ser conveniente e integralmente atualizados.

VIII O presente Contrato não abrange serviços de "**ATUALIZAÇÃO**" de programas específicos, implementados em exclusivo interesse da **COSTA OESTE**, mesmo que o desenvolvimento de tais programas tenham sido feitos pela **CONTRATADA**. Tais necessidades, quando possível seu atendimento e de interesse da **CONTRATADA**, serão objeto de CONTRATO em separado a ser firmado entre os interessados.

2.2 Todos os novos "*release*" do "**SISTEMA**" liberados pela **CONTRATADA**, na forma mencionada acima, serão colocados à disposição da **COSTA OESTE**, sem ônus adicional, com exceção das despesas de remessa e/ou de transporte, quando for o caso, podendo ser disponibilizados via rede de computadores para acesso pela **COSTA OESTE** pela internet. A **COSTA OESTE** deverá homologar o novo release em base teste, antes da utilização com base em operação da empresa. Essa gratuidade não se aplica às novas **versões** do **SISTEMA**, cujo licenciamento poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser efetuado de forma onerosa, conforme condições previamente informadas a **COSTA OESTE**.

IO lançamento comercial de uma nova Versão do **SISTEMA** pela **CONTRATADA** não prejudica a operacionalidade do **SISTEMA** licenciado a **COSTA OESTE**, que permanece com as funcionalidades e características vigentes quando da contratação desse **SISTEMA**, acrescidas das atualizações até então implementadas pela **CONTRATADA**;

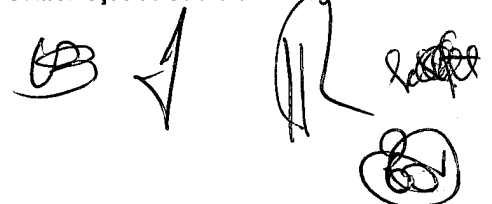
II Futuras Atualizações, a critério da **CONTRATADA**, poderão não estar disponíveis a **COSTA OESTE** que não tenham atualizado a versão do **SISTEMA** contratado, caso em que será necessária a atualização da versão, pela **COSTA OESTE**, para sua disponibilização;

III As implementações e/ou alterações do sistema, que venham a ser sugeridas pela **COSTA OESTE**, serão objeto de tratativas específicas, podendo ser incluídas no presente instrumento através de anexos e ou aditivos.



CLÁUSULA III - SUPORTE TÉCNICO

- 3.1** Por suporte técnico a ser prestado por pessoal devidamente qualificado, da **CONTRATADA**, entende-se o esclarecimento de dúvidas relacionadas às tecnologias, ferramentas e recursos oferecidos pelo **SISTEMA** e correções de eventuais incidentes de funcionamento que podem ser ocasionadas por falhas na operação e utilização do **SISTEMA**. Estes serviços serão prestados através de telefone, fax e Internet (email e formas de acesso remoto), tendo como referência de calendário o domicílio da sede da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 e 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas. Serviços prestados fora deste horário, em dias úteis, o valor da hora será acrescido em 70% nas duas primeiras horas e 100% nas demais, inclusive nas horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados.
- 3.2** O serviço de atendimento de suporte não oferece cobertura a dúvidas e ou resolução de incidentes relacionados às configurações de sistemas operacionais, hardwares ou outros equipamentos de infraestrutura computacional ou de redes de telecomunicações da **COSTA OESTE**, para tais, podem ser solicitados serviços adicionais prestados pela **CONTRATADA**, tais serviços terão cobrança diferenciada e previamente acordada.
- 3.3** A equipe de suporte da **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo nível de conhecimento e entendimento legal do usuário, seus prepostos, colaboradores ou quaisquer terceiros que venham a utilizar o **SISTEMA**, sobre rotinas contábeis, fiscais ou quaisquer rotinas legais, ficando sob exclusiva responsabilidade da **COSTA OESTE** o entendimento destas rotinas para sua perfeita aplicação com as funcionalidades do **SISTEMA**. No serviço de suporte técnico do **SISTEMA** não está contido qualquer serviço de consultoria contábil, fiscal e/ou outra qualquer; todo o tipo de apoio adicional ao serviço de suporte técnico pode ser solicitado pela **COSTA OESTE** e poderá ser prestado pela **CONTRATADA**, mediante aprovação de orçamento prévio.
- 3.4** É imprescindível que conste na solicitação de suporte ou registro de dúvida o incidente observado, os programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do(s) equipamento(s) em que o **SISTEMA** esteja instalado, para testes e verificação *in loco*, quando for o caso, e também a identificação do responsável, autorizado pela **COSTA OESTE**, pela requisição do serviço.
- 3.5** Nas solicitações de Suporte a **COSTA OESTE** se comprometerá a colocar à disposição da **CONTRATADA** o(s) equipamento(s), programas e arquivos envolvidos no incidente, para que o atendimento possa ser feito com presteza e eficiência.
- 3.6** Na eventual necessidade do acesso a arquivos da **COSTA OESTE** para a resolução de algum incidente, fica garantido por parte da **CONTRATADA**, o total sigilo e confidencialidade das informações neles constantes.
- 3.7** Serão cobradas da **COSTA OESTE**, mediante prévio orçamento e autorização, de acordo com os valores mencionados na **CLÁUSULA 5.2**, as despesas relativas a passagens, estada, refeições, telefonemas, taxa de deslocamento e horas de trabalho do Consultor Técnico, quando houver necessidade de deslocamento do profissional até o local em que estiver instalado o **SISTEMA**. Será cobrado o deslocamento somente se a sede da **COSTA OESTE** não estiver compreendida num raio de 10 Km da sede da **CONTRATADA**.



3.8 Não se classifica como "**SUPORTE**" e serão cobrados à parte, mediante orçamento prévio, informado pela **CONTRATADA** ou por parceiros devidamente habilitados, e expressamente aceito pela **COSTA OESTE**, os serviços consistentes em:

- I** correções de incidentes provenientes de operação e uso indevido dos módulos;
- II** recuperação de arquivos de dados, quando possível, provocado por incidentes de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, instalação física dos equipamentos e/ou incidentes em programas específicos da **COSTA OESTE**;
- III** serviços de migração e conversão de dados de/para outros equipamentos e/ou ambientes operacionais;
- IV** alteração da plataforma tecnológica da **COSTA OESTE** com substituição da tecnologia de redes LAN e/ou WAN, servidores, Sistemas Operacionais não suportados pela versão do **SISTEMA**, Tecnologias como WQS, SBC, ASP e similares e tecnologia de impressão.

CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADES

4.1 Compromete-se a **COSTA OESTE** a manter permanente controle sobre os produtos e resultados finais gerados pelo uso do **SISTEMA** e, por sua vez, a **CONTRATADA** compromete-se a tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja regularmente notificado, pela **COSTA OESTE**, através do mesmo procedimento de solicitação de suporte (item 3.4 deste Contrato) de algum incidente constatado.

4.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos resultados produzidos pelo sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo ou código malicioso, normalmente conhecido como "VÍRUS" ou similar, por falha de operação ou de vulnerabilidade do ambiente operacional da **COSTA OESTE** ou operação do **SISTEMA** ou do ambiente por pessoas não autorizadas, ou que não estejam devidamente capacitadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema a partir dos dados e parâmetros carregados ou inseridos pela **COSTA OESTE**.

4.3 A **CONTRATADA** permite que a **COSTA OESTE** mantenha uma cópia dos arquivos fornecidos, nos meios magnéticos originais do produto contratado e instalado, para fins de segurança ("backup"), que são a própria mídia original do **SISTEMA** assim como das Atualizações, com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda acidental e irrecuperável de seus arquivos.

4.3.1 Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança ("backup"), deverão conter, obrigatoriamente, uma etiqueta de segurança, constando o título do **SISTEMA** licenciado, acrescido da inscrição: "cópia de segurança ("backup") - direitos reservados ao **PRODUTOR**".

4.4 A **CONTRATADA** irá divulgar e disponibilizar para a **COSTA OESTE**, as correções dos eventuais incidentes verificados no **SISTEMA**, as quais se definem como sendo divergências encontradas entre as especificações de funcionamento contidas na

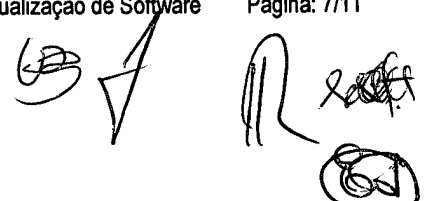


documentação dos mesmos e os resultados decorrentes da sua operação.

- 4.4.1** As despesas decorrentes do fornecimento das atualizações, tais como, meio magnético, remessas postais e outras, quando cabíveis, serão faturadas pela **CONTRATADA** contra a **COSTA OESTE**, com o acréscimo dos respectivos tributos, aplicando-se correção monetária *pro rata die*, pelo IGPM, entre a data prevista para o pagamento desses serviços e sua real efetivação.
- 4.5** Caberá a **COSTA OESTE** disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do **SISTEMA** e cooperar efetivamente com a operação de instalação desenvolvida, que será realizada dentro do horário comercial da **COSTA OESTE**, em data previamente ajustada entre as **CONTRATADA**.
- 4.5.1** Por recursos materiais entende-se, principalmente, o(s) equipamento(s), ou seja, a Unidade Processadora na qual será instalado o sistema objeto do CONTRATO, com seu respectivo Sistema Operacional previamente instalado e devidamente configurado.
- 4.6** Deverá a **COSTA OESTE** manter pessoal habilitado para a operação do sistema e prover, sempre que ocorrerem quaisquer incidentes com o mesmo, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os incidentes sucederam, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos de atualização corretiva que eventualmente sejam necessários.
- 4.7** O PRODUTOR assegura serem detentoras dos direitos autorais e propriedade intelectual do **SISTEMA** licenciado, folhetos e demais documentos, assumindo a plena e total responsabilidade por qualquer eventual infração aos direitos de terceiros relacionados a direitos autorais, patentes, propriedade industrial e/ou intelectual e garantirá a **COSTA OESTE** contra qualquer reivindicação, nesse sentido, emanada de terceiros.
- 4.8** Os Programas, Sistema e benefícios contratados mediante o presente instrumento são oferecidos "NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM", e a **CONTRATADA** não oferece, adicionalmente, quaisquer outras garantias, condições, representações ou promessas, sejam elas expressas, implícitas, obrigatórias ou de qualquer outra forma, com respeito a programas, documentações do usuário ou suporte técnico relacionados, incluindo qualidade, desempenho, comercialização ou adequação a uma determinada finalidade.
- 4.9** Na eventual impossibilidade de o PRODUTOR poder continuar suas atividades, compromete-se a entregar os códigos fontes dos programas de que trata o presente contrato, ou definir os critérios que assegurem a **COSTA OESTE** o direito de continuidade de uso e garantia de atualização do **SISTEMA**.

CLÁUSULA V - PAGAMENTOS DEVIDOS E DEMAIS ENCARGOS

- 5.1** A **COSTA OESTE** pagará a **CONTRATADA** um preço mensal, durante o período de vigência deste CONTRATO, referente aos serviços de Atualização Agregada a Licença de Uso e referente a demais serviços associados previstos neste CONTRATO, no valor de R\$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais) estando nelas incluídos todos os impostos e as despesas diretas e indiretas da **CONTRATADA** na execução do objeto deste CONTRATO.



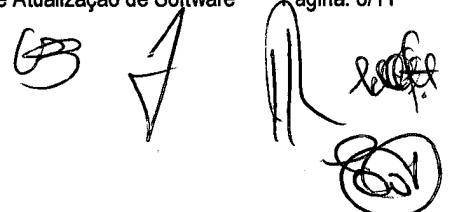
- 5.2** Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis.
- 5.3** Ocorrendo atraso por prazo superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento, os serviços de suporte técnico e/ou a atualização de software serão suspensos automaticamente, até que as pendências financeiras sejam regularizadas.
- 5.4** Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, a **CONTRATADA** tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber da **COSTA OESTE**, o valor principal atualizado *pro rata die* pelo IGPM, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) da quantia total devida, além do reembolso das custas e despesas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios (art. 389, Lei 10.406/2002), estes calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor total dos débitos.
- 5.5** O contrato de uso de qualquer outro Produto licenciado pela **CONTRATADA** não dá direito à **COSTA OESTE** do reembolso de eventuais valores pagos, se e quando houver migração para o **SISTEMA** objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI - VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1** Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo ao **CONTRATO** e de acordo com as legislações vigentes.
- 6.2** Considerar-se-á rescindido este contrato pela **CONTRATADA** e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:
- I** Inadimplemento das obrigações com a **CONTRATADA**;
 - II** Se a **COSTA OESTE** requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida;
 - III** Por comunicação escrita pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - IV** Prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DOS DIREITOS

- 7.1** Somente a **COSTA OESTE** possui licença, não-exclusiva, para a utilização do **SISTEMA**, sendo-lhe vedado transferir ou ceder a quaisquer terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.
- 7.2** O **SISTEMA** tem Copyright registrado em nome do PRODUTOR. O usuário deve tratar este software como qualquer outro material com copyright.



7.3 O presente CONTRATO obriga a **CONTRATADA** e seus sucessores.

7.4 Implementações feitas no **SISTEMA**, a qualquer tempo, pela **CONTRATADA**, a pedido ou não da **COSTA OESTE**, são propriedades do PRODUTOR, ficando incorporados ao **SISTEMA**, não podendo a **COSTA OESTE** reivindicar direitos de uso, comercialização, pecuniários ou autorais.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS E DESPESAS

8.1 Correrão por conta da **COSTA OESTE**, sendo inclusos nos preços faturados, todos os tributos e despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática decorrentes do licenciamento para uso do **SISTEMA**, em especial o ISS e ICMS.

8.2 Se durante a vigência deste contrato forem criados novos tributos, ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir quaisquer ônus da **CONTRATADA/CONTRATANTES**, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em condições análogas às previstas no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, os preços dos serviços correlatos poderão ser revistos, a fim de que sejam ajustados a essas modificações.

CLÁUSULA IX - TOLERÂNCIA

9.1 Toda e qualquer concessão ou tolerância por parte dos **CONTRATANTES**, relativamente às prerrogativas que ora lhes são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou para o futuro.

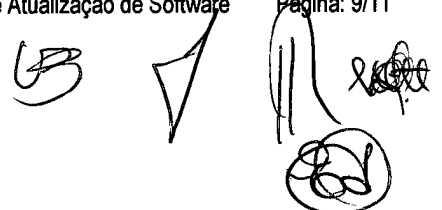
CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Qualquer mudança de qualificação da **CONTRATADA**, controle societário, fusão, cisão ou incorporação, deverá imediatamente ser comunicada às demais por escrito, com comprovante de entrega e recebimento.

10.2 Qualquer comunicação da **CONTRATADA** só será válida quando feita por escrito ao endereço constante da qualificação da **CONTRATADA** no presente, salvo os assuntos de rotina para complemento da atualização e suporte do sistema na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA XI - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 A **CONTRATADA** por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, arquivos, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, ou dados gerais a que venham ter acesso ou conhecimento em decorrência



do presente CONTRATO, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou escusa, ato omissivo ou comissivo, por culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros a esta contratação, salvo se houver prévio consentimento expresso.

11.2 A responsabilidade da **CONTRATADA** com relação à comprovada quebra do sigilo ou da confidencialidade, será proporcional aos danos ou prejuízos causados.

11.3 A **COSTA OESTE** não pode, sob qualquer pretexto, copiar, reproduzir, fazer engenharia reversa do **SISTEMA** ou ainda instalar, utilizar, ceder, comercializar, gratuita ou onerosamente o **SISTEMA**, seus programas e documentação técnica associada a terceiros, ignorar ou deixar de cumprir as regras acima, sob risco de incorrer em violação a direitos de propriedade intelectual e autoral, sujeitando-se às penas previstas em Lei, aplicáveis aos crimes contra a propriedade intelectual (art. 184 e seguintes do Código Penal Brasileiro) e indenização civil em até 3.000 vezes o valor anual da licença (artigo 103, Parágrafo único, Lei 9.610/98).

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

12.2 Pode a **CONTRATADA** ajustar quaisquer outras condições desde que previamente acordada com a **CONTRATANTE**, que serão incorporadas a este instrumento através de Termos Aditivos, que passarão, a partir de sua assinatura, a fazer parte deste CONTRATO.

12.3 Caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações decorrentes deste CONTRATO ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Pelo não cumprimento das solicitações de ajustes para o bom andamento dos trabalhos, multa de 2% por ocorrência sobre o valor total do CONTRATO;
- b) pelo não cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, 10% de multa sobre o valor total do CONTRATO.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XIII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL através do Contrato de Concessão nº 001/12, firmado com a **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**




2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro da **COSTA OESTE**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual do Paraná nº. 15.608/07.

3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do **CONTRATO**, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do **CONTRATO**.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de novembro de 2016.

PELA COSTA OESTE:



ALFONSO SCHMITT
DIRETOR PRESIDENTE




VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

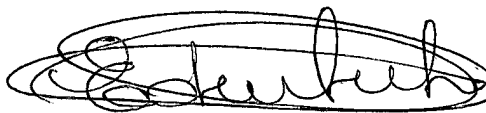
PELA CONTRATADA:



ROGÉRIO JOSÉ HOFFMANN
DIRETOR

Testemunhas:


Nome: William Rodrigo Cardoso
RG: 2954030 55088
CPF/MF: 02763942911


Nome: Edna V. Porto da Silva
RG: 2.584.943
CPF/MF: 835.952.289-87